

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.123, DE 2004

Estabelece obrigatoriedade de divulgação de normas de segurança no transporte terrestre e aquaviário de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As empresas concessionárias e permissionárias de transporte terrestre e aquaviário de passageiros, seja ele intermunicipal, interestadual ou internacional, ficam sujeitas ao cumprimento das normas de segurança especificadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, cuja regulamentação especificará, entre outras, as seguintes condições:

I - demonstração visual e auditiva, aos passageiros, realizada por funcionário ou por meio eletrônico, antes do início da viagem, especificando a localização e o funcionamento das saídas de emergência e dos equipamentos de segurança do meio de transporte utilizado, bem como os procedimentos a serem adotados em caso de acidente;

II - esclarecimentos quanto à preferência a ser dada a crianças, idosos, deficientes físicos e mulheres grávidas em situações de emergência;

Parágrafo Único. A presente determinação não se aplica ao transporte urbano de passageiros, assim definido na

legislação.

Art.2º - A ANTT e a ANTAQ deverão regulamentar esta lei considerando as especificidades de cada meio de transporte sob seu domínio regulatório.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Relator